

lei 1824



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI N.º: 025 /2022.

**“REGULAMENTA O TRÂNSITO NAS RUAS E AVENIDAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei 2.067/2.002 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica instituída mão única na Rua Dr. Antônio Amador, iniciando na esquina da Avenida Barão do Indaiá até a esquina da Rua Deusdedith Alves de Sousa, permitindo o trânsito somente no sentido Centro à Avenida Milton Campos.”

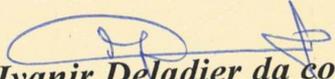
**Art. 2º** - Fica instituída mão única na Rua Jader Moura entre as Avenidas, Simão da Cunha e Barão do Indaiá, permitindo o trânsito somente no sentido Centro aos Bairros.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois. (07/04/2.022)

  
**Ivanir Deladier da Costa**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ /2.022

MENSAGEM N.º: \_\_\_\_\_ /2.022

Recebi a 1ª via \_\_\_\_\_  
Em 11 / 04 / 22 às 16:16 horas

CRISTIANE BRUNO INER  
Assistente Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Exmo. Vereador Presidente,

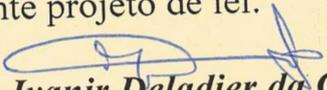
Encaminho a V.Exa. e demais vereadores, o Projeto de Lei que  
**“REGULAMENTO O TRÂNSITO NAS RUAS E AVENIDAS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** para deliberação desta  
Egrégia legislativa.

A presente lei, atendendo os anseios da comunidade, pretende regulamentar o trânsito da Rua Dr. Antônio Amador iniciando na esquina da Avenida Barão do Indaiá até a esquina da Rua Deusdedith Alves de Sousa, permitindo o trânsito somente no sentido Centro à Avenida Milton Campos, regularizando uma situação que já está consolidada, bem como, instituindo mão única na Rua Jader Moura entre as Avenidas Simão da Cunha e Barão do Indaiá, permitindo o trânsito somente no sentido Centro aos Bairros.

Pretende-se com a referida lei contribuir para num sistema de circulação nas vias mais eficiente, proporcionando à população em geral, uma maior comodidade no trânsito central.

Cumpre ressaltar que a matéria em tela insere-se na competência legislativa municipal, na medida em que, compete aos Municípios legislar sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30 inciso I da Constituição Federal e 19 XVI, XIV da Lei Orgânica do Município.

Estas, senhores vereadores, são as razões pela quais pugnamos pela aprovação do presente projeto de lei.

  
**Ivanir Deladier da Costa**  
**Prefeito Municipal**

ILMO. SR.  
LUAN LUCAS NORONHA SILVA  
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG  
NESTA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 2.067/2.002**

**“ DISPÕE SOBRE TRÂNSITO LOCAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS “**

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei :

**Art.1º - Esta Lei tem por finalidade instituir mão única nas ruas em que especifica.**

**Art. 2º - Fica instituída mão-única na Rua Dr. Antônio Amador, iniciando na esquina da Av. Simão da Cunha até a esquina da Rua Deusdedith Alves de Sousa, ficando permitindo o trânsito somente no sentido centro a Av. Milton Campos.**

**Art. 3º - Fica instituída mão-única na Rua Antônio José Pereira, iniciando na esquina com a Av. Dr. Guido até a esquina com a Rua Dr. Antônio Amador, ficando proibido o tráfego de veículos neste espaço sentido Rua Dr. Amador a Av. Dr. Guido.**

**Parágrafo único : Fica autorizado o estacionamento de veículos de ambos os lados da ruas em que serão instituídas mão-única.**

**Art. 4º - Fica proibido o tráfego de veículos de carga pesada, exceto carga e descarga, lotações e ônibus, na ruas em que serão instituídas mão-única.**

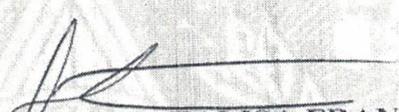
**Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 30 ( trinta ) dias após sua publicação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Abaeté, aos oito dias do mês  
de novembro dois mil e dois (08/11/2002).**

  
**ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA**  
**Prefeito Municipal de Abaeté**

